

FACULDADE ANCLIVEPA - ANCLIVEPA

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DA FACULDADE ANCLIVEPA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade ANCLIVEPA - ANCLIVEPA, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, é um estabelecimento privado de ensino superior, particular em sentido estrito, mantido pelo Centro Educacional Anclivepa Ltda., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo/SP.

§ 1º A Faculdade ANCLIVEPA possui sua autonomia limitada e é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

§ 2º A Faculdade ANCLIVEPA é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão patrimonial.

Art. 2º A Faculdade ANCLIVEPA, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, têm por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I - Dos Órgãos

Art. 3º A estrutura organizacional da Faculdade ANCLIVEPA é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em 02 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§1º São órgãos da administração superior:

I - Conselho Superior;

II ? Diretoria:

a) Diretoria Geral;

b) Diretoria Acadêmica;

c) Diretoria de Pesquisa e Extensão;

d) Diretoria de Pós-Graduação.

§2º São órgãos da administração básica:

I - Colegiado de Curso;

II - Coordenadoria de Curso;

§3º São órgãos de apoio às atividades acadêmicas: a Secretaria Acadêmica; a Biblioteca; a Tesouraria e a Contabilidade; a Ouvidoria; o Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP e demais os serviços.

§4º A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

III - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV - nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 01 (um) voto.

V - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI - os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Capítulo II - Da Administração Superior

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 6º O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar da Faculdade ANCLIVEPA, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III - pelo Diretor de Pesquisa e Extensão;

IV - pelo Diretor de Pós-Graduação;

V - pelos Coordenadores de Curso;

VI - por 01 (um) representante dos professores titulares, eleitos por seus pares;

VII - por 01 (um) representante dos professores adjuntos, eleitos por seus pares;

VIII - por 01 (um) representante dos professores assistentes, eleitos por seus pares;

IX - por 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares.

X - por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares.

XI - por 01 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado;

XII - por 01 (um) representante da Comunidade.

§ 1º O representante da Comunidade será escolhido pelo Conselho Superior dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 2º Os representantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo serão eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º O representante da Mantenedora, por ela indicado, terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar, na sua instância, o Regimento Geral da Faculdade ANCLIVEPA com seu respectivo anexo e alterações, submetendo-o à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;

II - aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade ANCLIVEPA;

III - aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade ANCLIVEPA, elaborados pelo Diretor Geral;

IV - deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;

V - apurar responsabilidades dos Diretores e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento Geral;

VI - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VII - apreciar o relatório semestral da Diretoria;

VIII - superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade ANCLIVEPA;

IX - fixar normas gerais e complementares as deste Regimento Geral sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;

X - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XII - deliberar quanto à paralisação total das atividades da Faculdade ANCLIVEPA;

XIII - apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum* deste Colegiado;

XIV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Seção II - Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria, órgão executivo máximo de superintendência, administração, coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade ANCLIVEPA, é exercida pelo Diretor Geral, auxiliado pelo Diretor Acadêmico, pelo Diretor de Pesquisa e Extensão e pelo Diretor de Pós-Graduação.

§ 1º A Diretoria Acadêmica, exercida pelo Diretor Acadêmico, é o órgão que auxilia a Direção Geral na superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades de ensino da Faculdade ANCLIVEPA.

§ 2º A Diretoria de Pesquisa e Extensão, exercida pelo Diretor de Pesquisa e Extensão, é o órgão que auxilia a Direção Geral na superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades de pesquisa e extensão da Faculdade ANCLIVEPA.

§ 3º A Diretoria de Pós-Graduação, exercida pelo Diretor de Pós-Graduação, é o órgão que auxilia a Direção Geral na superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades de pós-graduação da Faculdade ANCLIVEPA.

§ 4º Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

§ 5º A Diretoria será regulamentada mediante REGIMENTO GERAL próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 9º O Diretor Geral, o Diretor Acadêmico, o Diretor de Pesquisa e Extensão e o Diretor de Pós-Graduação são designados pela Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 10. São atribuições do Diretor Geral:

I - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade ANCLIVEPA;

II - representar a Faculdade ANCLIVEPA, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;

IV - elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade ANCLIVEPA e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;

V - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

VI - designar e dar posse aos diretores, aos coordenadores de curso e ao Secretário Acadêmico, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento Geral;

VII - propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

VIII - apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;

- IX - designar comissões para proceder aos processos disciplinares;
- X - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;
- XI - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento Geral;
- XII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade ANCLIVEPA, respondendo por abuso ou omissão;
- XIII - propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XIV - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- XV - encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade ANCLIVEPA, recursos de professores, funcionários e alunos;
- XVI - constituir Comissão Própria de Avaliação - CPA, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;
- XVII - decidir aos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento Geral, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XVIII - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade ANCLIVEPA;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

Capítulo III - Da Administração Básica

Seção I - Dos Colegiados de Curso

Art. 11. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído pelo Coordenador de Curso, seu presidente, por todos os professores que ministram disciplinas do currículo do curso e por 01 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo único. O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 01 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público;

III - promover a avaliação do curso, em cooperação com a Comissão Própria de Avaliação - CPA;

IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

VI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 13. O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, que o preside, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção II - Da Coordenadoria de Curso

Art. 14. A Coordenadoria de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

§ 1º O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplina profissionalizante do curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

II - representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade ANCLIVEPA;

III - elaborar o horário acadêmico do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;

IV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

V - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;

VI - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VII - homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade ANCLIVEPA;

X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade ANCLIVEPA.

Art. 16. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Curso é um órgão consultivo composto por, pelo menos, 05 (cinco) docentes do curso e o Coordenador do Curso, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho, que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso, responsável pela formulação do projeto pedagógico

do curso, sua implementação e consolidação, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, de acordo com as disposições legais vigentes, submetido à aprovação do Conselho Superior.

Capítulo IV - Dos Órgãos de Apoio às Atividades Acadêmicas

Seção I - Da Secretaria Acadêmica

Art. 17. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete organizar, controlar e supervisionar todas as atividades relativas ao controle acadêmico da Faculdade ANCLIVEPA, dirigida por um Secretário Acadêmico, sob a supervisão do Diretor Geral.

Parágrafo único. O Secretário Acadêmico terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação vigente.

Art. 18. Compete ao Secretário Acadêmico:

I - chefiar a Secretaria Acadêmica fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II - comparecer às reuniões do Conselho Superior, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III - abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

IV - manter permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta todo o Acervo Acadêmico sob sua guarda;

V - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou Direção da Faculdade ANCLIVEPA;

VI - redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VII - publicar, de acordo com este Regimento Geral, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VIII - trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

IX - organizar as informações da Direção da Faculdade ANCLIVEPA e exercer as demais funções que lhe forem confiadas;

X - responsabilizar-se pela manutenção e guarda do Acervo Acadêmico.

Parágrafo único. O Diretor Geral da Faculdade ANCLIVEPA, a Mantenedora e o Secretário Acadêmico são solidariamente responsáveis pela manutenção e guarda do Acervo Acadêmico.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 19. A Faculdade ANCLIVEPA dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 20. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

Seção III - Da Tesouraria e da Contabilidade

Art. 21. A Tesouraria e a Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 22. Compete ao Contador:

I - apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da Faculdade ANCLIVEPA;

II - cooperar com o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

Seção IV - Da Ouvidoria

Art. 23. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores da Faculdade ANCLIVEPA, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Faculdade ANCLIVEPA atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à direção da instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Seção V - Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP

Art. 24. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP é órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos discentes, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico ao Docente da Faculdade ANCLIVEPA é um órgão vinculado ao NAP, responsável pelo serviço de orientação pedagógica aos docentes.

Seção VI - Dos Demais Serviços

Art. 25. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora e a Faculdade

ANCLIVEPA atua como orientadora de processo, quando necessário, e como fiscalizadora da execução em termos de atendimento e qualidade prestados.

TITULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I - Dos Cursos

Art. 26. A Faculdade ANCLIVEPA pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação vigente:

I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II - graduação, abertos a candidatos que tenham, concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade ANCLIVEPA;

IV - extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade ANCLIVEPA.

Parágrafo único. A oferta de cursos superiores pela Faculdade ANCLIVEPA, nos termos da legislação vigente, depende de autorização do Ministério da Educação.

Seção I - Dos Cursos Sequenciais

Art. 27. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida à legislação, são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 28. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 27 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior.

Seção II - Dos Cursos de Graduação

Art. 29. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 30. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 31. A integralização curricular é realizada pelo sistema seriado semestral.

Art. 32. Na organização curricular de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 33. A Faculdade ANCLIVEPA publicará o Manual do Aluno e informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 34. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 35. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, independentemente da organização curricular adotada pela Faculdade ANCLIVEPA, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 36. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização;

IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os programas de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 37. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Capítulo II - Da Pesquisa

Art. 38. A Faculdade ANCLIVEPA incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II - da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VI - do intercâmbio com instituições científicas;

VII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros;

VIII - da divulgação das pesquisas realizadas.

Capítulo III - Da Extensão

Art. 39. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I - Do Período Letivo

Art. 40. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 41. As atividades da Faculdade ANCLIVEPA estão definidas no Calendário Acadêmico do qual constam, pelo menos, o início o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

Capítulo II - Do Processo Seletivo

Art. 42. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º A Faculdade ANCLIVEPA, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo; demais informações úteis.

Art. 43. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 44. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

§ 3º A Faculdade ANCLIVEPA poderá considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Superior e com a legislação vigente.

Capítulo III - Da Matrícula

Art. 45. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade ANCLIVEPA, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV - cédula de identidade;

V - certidão de nascimento ou casamento;

VI - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 46. A matrícula é feita por semestre, e renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, admitindo-se a dependência, observadas a compatibilidade de horários.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 47, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade ANCLIVEPA.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 47. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos e, considerando o período de integralização do curso, manter o aluno sua vinculação à Faculdade ANCLIVEPA e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§ 3º O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

Art. 48. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade ANCLIVEPA poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, poderão os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento Geral.

Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 49. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade ANCLIVEPA aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 45, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico acadêmico ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

§ 3º A Faculdade ANCLIVEPA concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 50. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas às seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da Faculdade ANCLIVEPA.

§ 2º Nas disciplinas não cursadas integralmente, a Faculdade ANCLIVEPA poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo;

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 51. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade ANCLIVEPA ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos, à exceção do disposto no artigo 49, § 1º e no artigo 50, § 2º, incisos I e IV.

Capítulo V - Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico

Art. 52. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 53. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

§ 3º Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a Faculdade ANCLIVEPA conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da Faculdade ANCLIVEPA, considerando a legislação vigente.

I - A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente;

II - O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria Acadêmica, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) - motivo do afastamento - e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 54. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos no exame final, sempre escritos, exceto no caso do inciso I do artigo 58.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes resultados.

§ 2º Os exercícios acadêmicos, em número de dois por período letivo constam de trabalhos de avaliação, trabalho de pesquisa, seminários, provas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 55. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 57, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

§ 2º É garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico e as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 56. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 57. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, desde que requerida, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias que se seguirem à sua realização.

Art. 58. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades acadêmicas, é aprovado:

I - independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos trabalhos acadêmicos ou provas;

II - mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 3 (três), obtiver nota final não inferior a 5 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final, estando garantida a possibilidade de recuperação.

Art. 59. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.

Art. 60. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência.

Capítulo VI - Dos Estágios

Art. 61. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

§ 1º O estágio supervisionado faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 62. Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e orientados por professor orientador da Faculdade ANCLIVEPA, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

§ 1º A orientação realizada por professor orientador da Faculdade ANCLIVEPA consiste no acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, dos relatórios mensais das atividades e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas às normas gerais deste Regimento Geral, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 63. O Corpo Docente da Faculdade ANCLIVEPA se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

I - Professor Titular;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente.

Parágrafo único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a Faculdade ANCLIVEPA pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 64. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral.

Art. 65. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologação pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados aos componentes curriculares a ser por ele lecionados;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação de curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, componente curricular idêntico ou afim aquele a ser lecionado;

III - para a admissão de professor assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pela legislação vigente;

IV - para a admissão de professor adjunto, ou promoção a este nível, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, desde que revalidado nas condições legais determinadas;

V - para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se alternadamente:

a) título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, desde que revalidado nas condições legais determinadas, ou título de livre docente obtido na forma da lei;

b) a titulação mínima prevista para professor adjunto, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo de, no mínimo, 02 (dois) anos de magistério superior ou de atividades técnico-profissionais.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular bem como a promoção a esta classe dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 66. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;

V - observar o regime acadêmico e disciplinar na Faculdade ANCLIVEPA;

VI - elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII - votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 67. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 68. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Capítulo II - Do Corpo Docente

Art. 69. O Corpo Discente da Faculdade ANCLIVEPA é constituído pelos alunos regulares e pelos alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos aos quais estão vinculados.

Parágrafo único. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e o aluno não regular é aquele matriculado em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou sequenciais, ou em disciplinas isoladas de curso oferecido regularmente.

Art. 70. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade ANCLIVEPA;

III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV - observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade ANCLIVEPA de acordo com princípios éticos condizentes;

V - zelar pelo patrimônio da Faculdade ANCLIVEPA;

VI - ter livre acesso ao Catálogo de Curso, antes de cada período letivo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 71. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade ANCLIVEPA.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade ANCLIVEPA, vedada a acumulação.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II - o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 72. A Faculdade ANCLIVEPA pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

Capítulo III - Do Corpo Técnico Administrativo

Art. 73. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade ANCLIVEPA.

Parágrafo único. A Faculdade ANCLIVEPA zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 74. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado a Faculdade ANCLIVEPA e respeito aos princípios éticos e legais que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 75. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade ANCLIVEPA, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 76. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c) ausência às reuniões dos órgãos da Faculdade ANCLIVEPA.

II - repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso I;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade.

III - suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;

b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade.

IV - dispensa, nos seguintes casos:

a) reincidência à falta prevista na alínea "b" do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;

b) incompetência didática ou científica;

c) prática de ato incompatível com a moral.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso e os Diretores;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias, cabe recurso à Conselho Superior.

Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 77. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, nos seguintes casos:

a) desrespeito aos Diretores, a qualquer membro do Corpo Docente ou a funcionário da Faculdade ANCLIVEPA;

b) desobediência a qualquer ordem emanada dos Diretores ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

II - repreensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade ANCLIVEPA;

c) danificação do material da Faculdade ANCLIVEPA;

d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III - suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;
- b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou funcionário da Faculdade ANCLIVEPA.

IV - desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) falsidade de documento para uso junto à Faculdade ANCLIVEPA.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso e os Diretores;

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias e de desligamento, cabe recurso à Conselho Superior.

Art. 78. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 79. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 80. Aos concluintes de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 81. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade ANCLIVEPA.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 82. Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento, e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 83. Ao concluinte de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente assinado pelo Diretor Geral.

Art. 84. A Faculdade ANCLIVEPA, por decisão do Conselho Superior, poderá conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Honoris Causa, a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, das letras, das artes e identificadas com os ideais da Faculdade ANCLIVEPA;

II - Professor Emérito, a professores da Faculdade ANCLIVEPA que tenham alcançado uma posição eminente pelo seu desempenho em atividades no âmbito da educação superior.

Parágrafo único. A concessão das dignidades acadêmicas deverá ser proposta pelos Diretores ou por qualquer membro do Conselho Superior, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho Superior.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 85. O Centro Educacional Anclivepa Ltda. é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade ANCLIVEPA, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 86. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade ANCLIVEPA colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade ANCLIVEPA podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 88. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ouvida a Mantenedora, quando pertinente.

Art. 90. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade ANCLIVEPA e estará sujeito à aprovação pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.